



# **JUNTA DE FREGUESIA DE ADAÚFE CONCELHO DE BRAGA**

---

## Regulamento da Praia Fluvial de Adaúfe



## REGULAMENTO DA PRAIA FLUVIAL DE ADAÚFE

### Mota Justificativa

A Praia Fluvial constitui um marco indelével na vivência e no turismo que se pretende incutir na Freguesia de Adaúfe, bem assim como um destino incrível do próprio concelho e distrito da cidade de Braga.

Reveladora de deslumbrante recanto, de uma paisagem única e com um património historicamente reconhecido, a Praia Fluvial de Adaúfe é constituída por espaços aprazíveis e acolhedores, proporcionando momentos de lazer a todos aqueles que as visitam.

A tranquilidade, a segurança, a proximidade com a natureza e a excelência dos equipamentos, são características, que demarcam a Praia Fluvial, potenciando-a como uma alternativa às zonas do litoral.

Para além, de ser detentora de ótimas infraestruturas, é pertinente salientar a preocupação da Junta de Freguesia, vertida num assumir de responsabilidades, em adotar um conjunto de normas técnicas básicas de eliminação de barreiras arquitetónicas e naturais conducentes à melhoria de acessibilidades das pessoas com mobilidade reduzida, da melhoria da capacidade de zona solar, da zona de estacionamento, bem assim como a denotação expressa entre as zonas alimentares e a zona balnear, entre outras melhorias de equipamentos e infraestruturas.

Assim, subjacente a esta filosofia, com o propósito de evitar discriminação negativa, estabelecendo parâmetros de acessibilidade física que reduzam as dificuldades de interação com o meio, sabendo combinar elementos construtivos, operativos e culturais que permitam a todos os cidadãos aceder a espaços públicos e com o intuito de manter um nível de qualidade e de exigência, que garanta e perpetue estas infraestruturas no sentido de as mesmas permanecerem no destino de todos, é curial que a Junta de Freguesia de Adaúfe elabore um instrumento regulamentar e orientador das normas de conduta a observar na Praia Fluvial da Freguesia de Adaúfe.

Partindo destas premissas é elaborado, ao abrigo de competência regulamentar própria prevista pelo artigo 16.º, n.º 1, alínea h) e por aprovação pelo artigo 9.º, n.º 1, alínea i) ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, o presente projeto de regulamento para ser submetido à apreciação da Assembleia de Freguesia de Adaúfe



## ÍNDICE

|                                                                                          |           |
|------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>CAPÍTULO I – (Disposições Gerais)</b>                                                 | <b>3</b>  |
| <b>Artigo 1.º - (Legislação Habilitante)</b>                                             | <b>3</b>  |
| <b>Artigo 2.º - (Âmbito de aplicação e objeto)</b>                                       | <b>3</b>  |
| <b>Artigo 3.º - (Funcionamento e administração)</b>                                      | <b>3</b>  |
| <b>CAPÍTULO II - (Utilização)</b>                                                        | <b>4</b>  |
| <b>Secção I - (Normas Gerais de Utilização)</b>                                          | <b>4</b>  |
| <b>Artigo 4.º - (Utilização da Praia Fluvial)</b>                                        | <b>4</b>  |
| <b>Artigo 5.º - (Utilização do equipamento e infraestruturas)</b>                        | <b>4</b>  |
| <b>SECÇÃO II – (Normas Específicas de Utilização)</b>                                    | <b>5</b>  |
| <b>Artigo 6.º - (Bar)</b>                                                                | <b>5</b>  |
| <b>Artigo 7.º - (Equipamentos)</b>                                                       | <b>5</b>  |
| <b>Artigo 8.º - (Explorações Comerciais)</b>                                             | <b>6</b>  |
| <b>Artigo 9.º - (Atividades aquáticas e outras)</b>                                      | <b>6</b>  |
| <b>Artigo 10.º (Normas Gerais)</b>                                                       | <b>6</b>  |
| <b>CAPÍTULO III</b>                                                                      | <b>7</b>  |
| <b>Artigo 11.º - (Pessoal de Serviço)</b>                                                | <b>7</b>  |
| <b>CAPÍTULO IV (Proibições)</b>                                                          | <b>7</b>  |
| <b>Artigo 12.º - (Condutas proibidas)</b>                                                | <b>7</b>  |
| <b>Artigo 13.º - Condutas proibidas na zona de visibilidade dos nadadores-salvadores</b> | <b>10</b> |
| <b>Artigo 14.º - (Responsabilidade)</b>                                                  | <b>10</b> |
| <b>Artigo 15.º - (Fiscalização)</b>                                                      | <b>10</b> |
| <b>CAPÍTULO V- Regime sancionatório</b>                                                  | <b>11</b> |
| <b>Artigo 16.º - Procedimento</b>                                                        | <b>11</b> |
| <b>Artigo 17.º - Contraordenações e coimas</b>                                           | <b>11</b> |
| <b>Artigo 18.º - Sanções acessórias</b>                                                  | <b>11</b> |
| <b>Artigo 19.º - Responsabilidade civil e criminal</b>                                   | <b>11</b> |
| <b>Artigo 20.º - Processamento das contraordenações e aplicação de coima</b>             | <b>11</b> |
| <b>Artigo 21.º - (Omissões)</b>                                                          | <b>12</b> |
| <b>Artigo 22.º - (Entrada em vigor)</b>                                                  | <b>12</b> |



## **CAPÍTULO I**

### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Lei Habilitante**

O presente regulamento tem como lei habilitante a Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.

#### **Artigo 2.º**

##### **Âmbito de aplicação e objeto**

1. O presente regulamento aplica-se à Praia Fluvial da Freguesia de Adaúfe, sita no Município de Braga, designada abreviadamente de Praia Fluvial.
2. Este regulamento visa estabelecer e disciplinar normas de conduta, cuja observância deve ser cumprida por todos os utilizadores da Praia Fluvial.

#### **Artigo 3.º**

##### **Funcionamento e administração**

1. A gestão da Praia Fluvial compete à Junta de Freguesia de Adaúfe, tendo subjacente as normas legais e regulamentares aplicáveis.
2. O funcionamento e a utilização da Praia Fluvial ficam subordinados ao disposto no presente regulamento.
3. As datas de abertura e encerramento da época balnear serão as constantes a nível legal, podendo ser alteradas, excecionalmente pela Junta, com aviso prévio, sempre que sejam necessárias realizações de obras de beneficiação ou por outro motivo considerado pertinente.
4. A Junta de Freguesia salvaguarda o direito de reserva da zona da Praia Fluvial, nos dias que achar conveniente, sendo essa reserva devidamente publicitada.
5. A Praia Fluvial está sob a vigilância de um nadador salvador cujo horário de trabalho se encontra afixado nos respetivos locais, exceto quando não houver preenchimento do lugar por ausência de candidatos.



## **CAPÍTULO II**

### **Utilização**

#### **Secção I**

#### **Normas Gerais de Utilização**

##### **Artigo 4.º**

##### **Utilização da Praia Fluvial**

1. Os utilizadores da Praia Fluvial deverão ser responsáveis pelos seus atos e pela sua segurança, bem como pela dos seus familiares dependentes, devendo acatar, respeitosamente, as ordens transmitidas pelo pessoal de serviço.
2. Não é permitida a permanência utilizadores que:
  - a) Indiciem estado de embriaguez;
  - b) Indiciem encontrarem-se sob o efeito de estupefacientes;
  - c) Por gestos ou palavras perturbem o ambiente, ou os outros utentes, ou se comportem contrariamente às disposições do presente regulamento;
  - d) Desrespeitem de forma ostensiva e intencional as condições de acessibilidade existentes;
3. Os utilizadores que se encontrem em alguma das situações previstas nas alíneas do número anterior podem ser expulsos pelo pessoal de serviço.
4. Os utilizadores da Praia Fluvial devem respeitar os lugares reservados, no parque de estacionamento, destinados, nomeadamente, às viaturas particulares que transportem pessoas com mobilidade reduzida.

##### **Artigo 5.º**

##### **Utilização do equipamento e infraestruturas**

1. A Praia Fluvial possui áreas de merendas com churrasqueira as quais devem ser utilizadas, recorrendo-se única e exclusivamente ao uso de carvão para efetuar os grelhados pretendidos e serem deixadas limpas de resíduos, após cada utilização.
2. A Praia Fluvial encontra-se equipada com instalações sanitárias para ambos os sexos, dispondo, ainda, de uma instalação adaptada a pessoas com mobilidade reduzida, devendo as mesmas serem deixadas asseadas após cada utilização.
3. O utilizador deverá comunicar, de imediato, ao pessoal de serviço, sempre que detete alguma falta, ou degradação dos equipamentos da Praia Fluvial.



## **Secção II**

### **Normas Especificas de Utilização**

#### **Artigo 6.º**

##### **Bar**

1. Sem prejuízo do cumprimento de outras normas legais e regulamentares, todas as bebidas devem ser servidas em copos descartáveis e não serão permitidas bebidas em vasilhame de vidro fora do espaço do Bar da Praia Fluvial, não sendo as mesmas permitidas no recinto da Praia.
2. A utilização do Bar da Praia Fluvial está sujeita a concessão através de concurso público, devidamente regulamentado e publicado, devendo se aplicar ao mesmo todas as regras presentes neste Regulamento

#### **Artigo 7.º**

##### **Equipamentos**

1. A Praia Fluvial disponibiliza, para além dos equipamentos mencionados no artigo 5.º deste regulamento, uma cadeira anfíbia para acesso à água, não estando a cedência da mesma sujeita a qualquer preço.
2. No parque de estacionamento existem lugares destinados a viaturas particulares que transportem pessoas com mobilidade reduzida, para o pessoal de serviço, lugar de paragem para transportes públicos e socorro.
3. Os lugares mencionados no número anterior deste artigo estão demarcados por linhas pintadas no piso em cor contrastante com a restante superfície e assinalados com uma placa indicativa de acessibilidade, (símbolo internacional de acesso), não podendo ser utilizados por outros utentes.
4. O plano de água da Praia Fluvial permite a utilização de embarcações sem motor, na condição de as mesmas não ultrapassarem as áreas delimitadas para o efeito, sob pena de ser interdita a sua utilização.
5. Sempre que seja utilizada uma embarcação, será obrigatório o uso de colete salva-vidas.
6. Os utilizadores de embarcações são responsáveis pelos seus atos, nomeadamente pelos prejuízos que causarem tanto nos equipamentos bem como em terceiros.



## **Artigo 8.º**

### **Explorações Comerciais**

Qualquer exploração comercial na zona da Praia Fluvial e Parque de estacionamento está sujeita a autorização prévia da Junta de Freguesia e respetiva taxa.

## **Artigo 9.º**

### **Atividades aquáticas e outras**

1. A utilização da Praia Fluvial para exploração comercial de embarcações de recreio e outras atividades aquáticas, desportivas e lúdicas com fins comerciais de terceiros está sujeita a autorização prévia da Junta de Freguesia e respetiva taxa.
2. Esta utilização está sujeita à apresentação de propostas de exploração, as quais devem ser instruídas com os seguintes documentos:
  - i. Proposta de valor;
  - ii. Mapa de equipamentos;
  - iii. Mapa de pessoal (se aplicável).

## **Artigo 10.º**

### **Normas Gerais**

1. Todos os estabelecimentos comerciais com exploração na Praia Fluvial devem comunicar e afixar em local público o seu horário de funcionamento, nomeadamente abertura e encerramento.
2. Todas as atividades a decorrer no âmbito destas explorações devem terminar após a tolerância de 30 minutos após o horário de encerramento, sendo proibido o acesso a um novo cliente.
3. Todos os estabelecimentos comerciais com exploração na Praia Fluvial são responsáveis pelos seus espaços e têm que ter seguros para as suas atividades.



### **CAPÍTULO III**

#### **Artigo 11.º**

##### **Pessoal de Serviço**

1- O pessoal de serviço, constituído por auxiliares de limpeza, nadadores salvadores/vigilantes e administradores deverá:

- a) Manter a Praia Fluvial e demais instalações, sempre com elevado nível de asseio e limpeza, de modo a garantir o seu regular funcionamento;
- b) Zelar pela conservação das instalações e equipamentos, principalmente no que concerne à mobilidade/acessibilidade para todos, participando ao seu superior hierárquico qualquer anomalia detetada;
- c) Zelar pela segurança dos utilizadores da Praia Fluvial;
- d) Cumprir e fazer cumprir o regulamento existente, chamando a atenção, sempre que necessário e com a maior correção e urbanidade para o cumprimento das disposições nele contidas;
- e) Comunicar ao superior hierárquico todos os incumprimentos detetados e/ou dos quais tenha tido conhecimento;
- f) Cumprir ordens e efetuar os trabalhos para os quais tenha sido convocado superiormente;
- g) Exercer as suas funções com um uniforme próprio para que se distinga e identifique facilmente;
- h) Zelar para que sejam observadas por parte dos utilizadores, sempre que existam, as condições de acessibilidade.

2. O nadador salvador, devidamente credenciado, deverá ainda atender no seguinte:

- a) Zelar pela segurança dos utilizadores no plano de água durante atividades aquáticas;
- b) Vigiar atentamente os utilizadores para garantir a sua integridade física e administrar os primeiros socorros em caso de acidente ou doença súbita.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Proibições**

#### **Artigo 12.º**

##### **Condutas proibidas**

É expressamente proibido:

- a) A entrada de pessoas estranhas aos serviços, nas áreas assim identificadas;
- b) Deitar lixo ou qualquer tipo de objetos para o chão;



- c) Faltar ao respeito aos utilizadores da Praia e ao pessoal de serviço;
- d) Danificar as plantações existentes, as estruturas e/ou qualquer outro equipamento da Praia Fluvial;
- e) A utilização de zonas mais profundas da Praia por parte dos utentes que não saibam nadar;
- f) Saltar para dentro de água fora dos locais reservados;
- g) Atirar lixo e/ou mergulhar qualquer objeto no plano de água, salvo brinquedos de crianças desde que devidamente controlados pelos pais ou responsáveis;
- h) Provocar e/ou participar em desordens;
- i) Transportar qualquer tipo de comida, bebida, lancheiras, arcas ou outros recipientes para a zona de banhos;
- j) Transportar para a zona de banhos objetos que de alguma forma possam constituir perigo para os utilizadores, tais como chapéus-de-sol, pranchas de surf ou outros dispositivos rígidos, bem como objetos de adorno pessoais;
- k) A utilização de produtos de higiene pessoal, (shampoo, gel de banho...), dentro da Praia.
- l) Colocar o lixo fora dos contentores existentes para o feito;
- m) Praticar desportos com bola fora dos recintos respetivos;
- n) A circulação automóvel no parque e via de acesso não pode ser superior a 20km/h;
- o) A circulação e/ou permanência de animais no espaço das Praias Fluviais, com exceção dos cães-guias, desde que:
  - i. Possuam o respetivo boletim sanitário devidamente atualizado e não apresentem sinais evidentes de ectoparasitas;
  - ii. Não representem perigo para os banhistas ou trabalhadores.
- P) Não se pode realizar campismo sem autorização da junta de Freguesia, por escrito e afixado no local a devida autorização.
- Q) Não se pode delimitar espaços sem autorização da junta de Freguesia, por escrito e afixado no local a devida autorização.
- R) Permanecer mais de 20 horas no mesmo espaço.



### **Artigo 13.º**

#### **Condutas proibidas na zona de visibilidade dos nadadores-salvadores**

Para além das proibições previstas no artigo anterior, e expressamente proibido na zona de visibilidade dos nadadores-salvadores, colocar quaisquer objetos que de alguma forma possam constituir perigo, dificultar a visibilidade e a manobra dos nadadores-salvadores, tais como chapéus-de-sol, tapas-vento tendas, pranchas de surf ou outros dispositivos rígidos, bem como objetos de adorno pessoais.

### **Artigo 14.º**

#### **Responsabilidade**

1. A Junta de Freguesia declina qualquer responsabilidade em caso de acidentes, danos ou roubos, aos utilizadores da Praias Fluvial, devendo a responsabilidade de tais atos ser imputada aos seus autores ou responsáveis legais, tratando-se de menores.
2. Os utilizadores da Praia Fluvial são responsáveis pelos danos causados tanto a terceiros como aos equipamentos existentes na Praia, devendo proceder ao pagamento imediato do valor dos prejuízos causados ou repor os bens danificados no prazo máximo de 8 dias, sem prejuízo do recurso à via judicial.
3. Não poderão ser imputadas responsabilidade à Junta de Freguesia por danos causados por incêndios, sismos, raios, explosões, inundações, aluimento de terras ou outro tipo de acidente resultante de intempéries.

### **Artigo 15.º**

#### **Fiscalização**

Sem prejuízo dos deveres de vigilância e zelo atribuídos às diversas entidades que explorem a Praia Fluvial, à Junta de Freguesia, Polícia Municipal de Braga e GNR, compete a fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento, podendo decidir pela expulsão das pessoas e entidades que estejam em direto incumprimento das disposições do presente Regulamento



## **CAPÍTULO V**

### **Regime sancionatório**

#### **Artigo 16.º**

##### **Procedimento**

Sempre que um utilizador não cumpra as regras enunciadas no presente documento, será:

- a) Advertido verbalmente pelo pessoal de serviço, em caso de ser a primeira vez;
- b) Comunicado o facto à Junta de Freguesia, em caso de reincidência, para que seja aplicado o procedimento considerado adequado em função da gravidade da situação;
- c) Comunicado às autoridades competentes caso a gravidade da situação o justifique.

#### **Artigo 17.º**

##### **Contraordenações e coimas**

Constitui contraordenação, punível com coima de 25 (euros) a 250 (euros) a prática de qualquer uma das condutas proibidas, listadas no artigo 18.º supra.

#### **Artigo 18.º**

##### **Sanções acessórias**

Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justifique, a coima prevista no artigo 19.º poderá ser elevada para o dobro no que respeita ao seu montante mínimo, permanecendo inalterado o seu montante máximo.

#### **Artigo 19.º**

##### **Responsabilidade civil e criminal**

A aplicação de sanções referidas no Capítulo V não isenta o infrator das eventuais responsabilidades civil e criminal, emergentes dos atos praticados.

#### **Artigo 20.º**

##### **Processamento das contraordenações e aplicação de coimas**

1 - A fiscalização por violação das regras definidas, compete à Junta de Freguesia de Adaúfe, através dos serviços competentes, bem como às autoridades policiais com competência na área territorial do Município de Braga.



2 - Compete exclusivamente á junta de Freguesia a instauração, instrução e decisão dos processos de contraordenação, assim como a aplicação das coimas, respetivas sanções acessórias e medidas cautelares, relativamente às competências transferidas pelas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, nas praias de águas fluviais, integradas na área territorial afeta à sua administração.

3 - O produto das coimas aplicadas no âmbito destas normas reverte 100% a favor da Junta de Freguesia de Adaúfe.

#### **Artigo 21.º**

##### **(Omissões)**

As situações não contempladas no presente Regulamento serão resolvidas, caso a caso, pela Junta de Freguesia de Adaúfe.

#### **Artigo 22.º**

##### **(Entrada em vigor)**

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.

O presente regulamento será publicado no site da junta

Aprovado:

Reunião do executivo do Junta de Freguesia de Adaúfe de 10/10/2022

Reunião da assembleia da Junta de Freguesia de Adaúfe de 21/12/2022

Edital n.º 6/2022